



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1076/2016

Súmula: Autoriza o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 387,20m², destacada do Lote LB, com área de 1.000,00m², do Jardim Maria Julia, a ser subdividido, objeto da Matrícula nº 6.591, do CRI de Uraí, Pr, à Primeira Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo de Jataizinho, nos termos do Art. 76, §1º c/c o Art. 78., §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 387,20m², destacada do Lote LB, com área de 1.000,00m², do Jardim Maria Julia, a ser subdividido, objeto da Matrícula nº 6.591, do CRI de Uraí, Pr, à Primeira Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo de Jataizinho, CNPJ nº 04.074.482/0001-85, sito à Av. Benjamim Giavarina, 1097, que terá a denominação de L-B1 resultante da subdivisão do L-B com os limites e confrontantes: ao norte delimita-se por uma reata com 10,00m confrontando com via de acesso; ao sul delimita-se por uma reta com 20,00m confrontando com o Lote L-A; ao leste delimita-se por uma reta com 19,36m confrontando com o lote L-C; e finalmente a oeste delimita-se por uma reata com 19,36m confrontando com a Rua Sakae Kiossen, fechando um polígono com área de 387,20m².

Art. 2º. Do instrumento contratual de cessão de uso deverão constar, entre outras, cláusula especial estabelecendo que a cessionária deverá utilizar a área em questão exclusivamente para assunto objetos de sua destinação, qual seja, questões religiosas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

intrinsecamente ligados à área social, sendo vedada qualquer outra destinação ao imóvel.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso, autorizado por esta Lei, será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa, ficando estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) anos para que a cessionária construa a edificação necessária a realização dos fins estabelecidos em seu estatuto, sendo essa a condição necessária para posteriores prorrogações.

Art. 4º. O cessionário não terá direito ao ressarcimento de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel cedido pela presente Lei.

Art. 5º. A cessão de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, se ocorrer alguma das seguintes situações:

I – se a Associação não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Público Municipal, não terá ela direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

II – se a Associação não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre ele incidente, bem como das conas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

III – se repassar a cessão, transferir, locar, ceder ou emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alternar a destinação do imóvel, sem autorização da Prefeitura;

IV – Se utilizar o imóvel para fins comerciais ou quaisquer atividades ilícitas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal